



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

DECRETO Nº 11.811/2025

Estabelece normas para encerramento e fechamento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguacu;

✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação pertinente;

✓ **CONSIDERANDO** que compete ao Setor da Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento a Instrução Normativa 34/2015 e Instrução Normativa TC nº 43/2017 e suas atualizações;

✓ **CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contaram com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

✓ **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º – As unidades que compõem a estrutura organizacional da Administração desta Municipalidade que, no desempenho de suas atividades tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Parágrafo Único – A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 5º.

Art. 2º – Os saldos de todos os empenhos não liquidados deverão ter suas respectivas Autorizações de Empenho (AE) anuladas pela respectiva Secretaria e serem encaminhadas em processos individuais ao Setor de Contabilidade para anulação até o dia **12 de dezembro de 2025**.

§ 1º – Será admitida a passagem de empenhos desde que devidamente motivada pela Secretaria correspondente e que a despesa seja realizada ainda no exercício de 2025.

§ 2º – Caso tenha sido emitida erroneamente Autorização de Fornecimento (AF) ou Autorização de Liquidação (AL), as mesmas deverão ser anuladas previamente à realização da Anulação de Empenho (AE).

§ 3º – Em caso de desobediência ao disposto no caput, a Secretaria Municipal de Finanças terá total autonomia para determinar ao Setor de Compras a anulações das AEs, AFs e ALs das Secretarias, recaiando eventual responsabilidade ao Secretário de cada pasta em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

Art. 3º – Os gastos com Educação e Saúde realizados nas Fontes de Recursos: FUNDEB, MDE, Recursos Próprios da Saúde – não liquidados até **26 de dezembro** do corrente ano, serão anulados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no artigo 3º, da Resolução 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, bem como as demais despesas desta municipalidade.

Parágrafo Único – Os saldos de todos os empenhos não liquidados poderão ser anulados pelo Setor de Contabilidade, após emissão de ato próprio do ordenador de despesa, caso cada Secretário não encaminhe resposta a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício, recaiando a responsabilidade pelo ato de anulação ao Secretário de cada pasta em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

Art. 4º – Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar Processados”, as despesas até o limite das disponibilidades financeiras apuradas por fonte de recursos e liquidadas até o dia **26 de dezembro de 2025**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput consideram-se liquidadas as despesas em que a contraprestação em bens, obras ou serviços tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ratificam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2025, serão analisados pelo Setor de Contabilidade, que enviará ao Chefe do Poder Executivo para baixá-los por Decreto Específico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Setor de Almoxarifado e ao Setor de Patrimônio, fica responsável em elaborar e encaminhar ao Setor de Contabilidade o Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis e o Inventário Anual de Bens em Almoxarifado, juntamente com as declarações de que foram realizados os inventários, bem como a posição atual de tais bens, até o dia 20 de janeiro de 2026, para os devidos registros e remessa ao TCEES.

Parágrafo Único - Os inventários a que se refere o caput informarão toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, em nível de classificação previsto na legislação vigente com a finalidade de ajustar com os registros contábeis e estarem em conformidade com as regras da NBCASP para elaboração do Balanço do exercício de 2025.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Tributação do Município, encaminhará ao Setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa no exercício de 2025, por dívida e tributo bem como o estoque da dívida acumulada em 2025, assim como sua possível provisão para perda, até a data de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Deverá ser informado quais medidas foram e estão sendo tomadas para realização da cobrança da atual dívida ativa, bem como a justificativa para os valores inseridos em provisão para perda.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Tributação do Município, encaminhará ao Setor de Contabilidade as informações referentes às receitas tributárias que possuem fato gerador em 31 de dezembro de 2025, por tipo de tributo e valor lançado, até a data de 13 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Art. 9º - A Assessoria Jurídica Municipal deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade as informações atuais referentes aos ativos e passivos contingentes e suas possíveis perdas, bem como saldo de precatórios, até a data de **13 de janeiro de 2026.**

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá informar ao Setor de Contabilidade se há algum Investimento realizado à longo prazo, até a data de **13 de janeiro de 2026.**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Itaguacu, criado através da Lei nº1.311/2011 e suas alterações e instituído pelo decreto nº 9.952/2021, deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade os pareceres referentes às Prestações de Contas dos três Quadrimestres de 2025 e a Prestação de Contas Anual de 2025, até a data de **13 de fevereiro de 2026.**

Art. 12º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaguacu deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o parecer referente à Prestação de Contas Anual de 2025, até a data de **13 de fevereiro de 2026.**

Art. 13º - As informações para liquidação e posterior pagamento de notas fiscais deverá ser entregues na Secretaria de Finanças até a data limite de **16 de dezembro de 2025.**

§1º - O pagamento das despesas inscritas em restos a pagar do exercício anterior serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças **após a data de 30 de janeiro de 2026.**

Art. 14º - As contas bancárias referentes a Suprimento de Fundos, Diárias e Comissões, as quais são controladas pelas respectivas secretarias, deverão passar com o saldo zerado, devendo encaminhar ao Setor de Contabilidade os extratos bancários com saldo zerado até dia **26 de dezembro de 2025.**

Art. 15º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando ao seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 16º - O Setor de Contabilidade, a Secretaria Municipal da Administração, a Unidade Central de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Finanças, ficam responsáveis pelo acompanhamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 17º - As medidas de que trata o presente decreto, terão duração até a data de **13 de fevereiro de 2026**.

Art. 18º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguacu/ES, data da assinatura eletrônica.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DARLY DETTMANN
PREFEITO
GABPREF - GABPREF - PMITAG
assinado em 26/11/2025 13:39:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/11/2025 13:39:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD - SEMAD - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QN70JX>